

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 18/2019

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica Júnior Feevale e revoga as resoluções PROPTEC N.º 02/2009, PROPI N.º 01/2013 e PROPI N.º 02/2013.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica Júnior Feevale (PICF-Jr) oportuniza o envolvimento de alunos de ensino médio e técnico, em projetos de pesquisa da Universidade Feevale.

Parágrafo único. Para participarem do programa, os alunos devem estar regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino.

Art. 2º A inclusão no PICF-Jr independe da concessão de qualquer auxílio, créditos ou contraprestação de qualquer espécie pela Universidade Feevale.

Art. 3º A dedicação semanal às atividades de iniciação científica júnior será definida em conjunto pelo orientador e aluno, sendo possível a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 8 (oito) horas. O tempo máximo de atuação no Programa será de 2 (dois) anos, sendo que durante todo este período o aluno estará sob a orientação de um pesquisador da Instituição e supervisão de um docente vinculado à escola de origem do discente.

Art. 4º Para a realização do processo de seleção, a Universidade Feevale lançará edital específico que será disponibilizado às escolas de nível médio e técnico conveniadas à Instituição. Este edital especificará os projetos nos quais os interessados poderão atuar, direcionando-os, posteriormente, para as respectivas vagas, quando estas vierem a ser solicitadas pelos pesquisadores líderes dos projetos de pesquisa da Feevale.

Parágrafo único. Para o processo seletivo, serão definidos critérios específicos de seleção dos alunos interessados, considerando a adequação de seu perfil às atividades desenvolvidas. A partir desses critérios, a indicação preliminar dos candidatos aptos à atuação no Programa será efetivada pela escola de origem do aluno, sendo que a seleção final dos candidatos será realizada pelo professor orientador da Feevale.

Art. 5º A inclusão no Programa será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, que será formalizado a partir do preenchimento do plano de trabalho do aluno, no qual constarão as informações referentes às atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante um período específico.

Art. 6º O discente receberá um certificado de participação no PICF-Jr, que será disponibilizado digitalmente. O direito ao certificado está condicionado à participação do aluno por um período mínimo de 4 (quatro) meses e à entrega do relatório final de atividades.

Art. 7º As informações relativas aos objetivos do programa e definição da função do orientador, requisitos para participação dos candidatos, bem como informações sobre a formalização da participação do aluno e a descrição dos seus compromissos estão definidas no Regulamento do Programa de Iniciação Científica Júnior Feevale.

Art. 8º A Universidade Feevale, também, integra-se ao programa institucional de bolsas de fomento externo denominado Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIBIC-EM) vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e outros que vierem a ser implementados.

§ 1 A carga horária semanal e o período total de atuação do aluno são definidos em edital específico. Em contrapartida, o aluno recebe o recurso determinado pelo órgão de fomento.

§ 2 Os procedimentos para distribuição de cotas de bolsas externas para os projetos da Universidade Feevale serão definidos em edital específico.

§ 3 As informações relativas aos objetivos dos programas, requisitos para participação dos orientadores e dos candidatos, bem como informações sobre o cancelamento, substituições e certificação dos participantes estão definidas nos Regulamentos específicos de cada Programa Institucional de Bolsas com fomento externo.

Art. 9º Os casos omissos, nesta resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 10º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as resoluções PROPTec N.º 02/2009, PROPI N.º 01/2013 e PROPI N.º 02/2013.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2019.

Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.